



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 2.917/2013**

**Dá nova redação à Lei nº 2.390/2005, que dispõe sobre a indenização pela execução de trabalhos de campo e adota providências correlatas.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituída indenização pela execução de trabalhos de campo em favor dos ocupantes dos cargos de Técnico Agrícola, Engenheiro Agrônomo, Veterinário e Zootecnista.

§ 1º A indenização de que trata o caput é devida aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A indenização de que trata esta Lei, estende-se ao ocupante dos cargos de Engenheiro Ambiental e Engenheiro Sanitarista, com exercício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que preencham os requisitos ora estabelecidos.

§ 3º Fica fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a indenização de que trata o caput.

§ 4º A indenização a que se reporta o §1º é de natureza precária, condicionada as necessidades das Secretarias indicadas nos §§ 1º e 2º deste artigo e as condições excepcionais na execução de serviços, tendo as seguintes características:

I – não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;

II – não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;

III – sobre o valor da indenização não incidirão quaisquer descontos tributários e/ou previdenciários.

§ 5º Cessará o direito do servidor ao recebimento de qualquer outra vantagem de idêntico fundamento, inclusive concessão de auxílio transporte e/ou diárias, exceto em decorrência de deslocamentos realizados para outros pontos do território, em objeto de serviço.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2013.

**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pelo Deptº Administrativo